



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

**CONTRATO N.º 127/2012**  
**1.º ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONTRATO PRIMITIVO N.º 134/2011**

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Locação de Imóvel Residencial Urbano, de um lado o Senhor **Nobuyoshi Takahashi**, japonês, maior, casado, portador do RG n.º W 329943/J, CPF n.º 342.307.188-53, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, n.º 2989, Apartamento 74, CEP, 15.015-110, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone n.º (\*\*17) 3212-7024, representado neste ato por **Empreendimentos Imobiliários J.L. S/S Ltda.**, CNPJ n.º 01.464.226/0001-06, registrada no Conselho Regional de Imóveis 2.ª Região CRECI sob o n.º 016.332-JR, localizada à Avenida Tibiriçá, n.º 15-54, centro, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, CEP: 19.470-000, telefone n.º (0\*\*18) 3281-1075, representada por seu sócio-administrador o Senhor Levi Isaías Machado, simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, CNPJ 55.293.427/0001-17, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTONIO FURLAN**, brasileiro, maior, casado, portador do RG N.º 8.359.761-X SSP/SP residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, nesta cidade de Presidente Epitácio, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e contrato o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato, a locação de 01 (um) imóvel residencial urbano, localizado à Rua Belo Horizonte, n.º 7-66, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Da Utilização**

O imóvel supramencionado destina-se somente ao armazenamento de gêneros alimentícios da merenda escolar, sendo que a **LOCATÁRIA** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido, salvo com prévia autorização do **LOCADOR**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA Da Vigência e Renovação**

O presente contrato tem seu início no dia 01 de dezembro de 2.012 e seu término em 30 de novembro de 2.013, podendo ser renovado, desde que haja consenso entre as partes e respeitado o limite estabelecido pela lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA Do Valor, Pagamento e Reajuste**

O valor mensal do aluguel será de R\$ 534,78 (Quinhentos Reais e Setenta e Oito Centavos), sendo este valor já atualizado com base no IGP-M do período do vigência do contrato primitivo ( $R\$ 500,00 + 6,9553\% = R\$ 534,78$ ) que a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido, cujo valor total para fins de direito será de R\$ 6.417,36 (Seis Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Trinta e Seis Centavos).

§ **Único:** Após 12 meses poderá haver reajuste de preço, sendo certo que será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA Dos Encargos**

È de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

### **CLÁUSULA SEXTA Da Situação e do Imóvel**

Ao findar o período da locação, fica a critério do **LOCADOR** realizar vistoria “in loco” do imóvel, para verificar o estado em que se encontra, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar o imóvel no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação. Não poderá em hipótese alguma a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração no imóvel locado, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

§ **Único:** Para fins de vistoria, considerar-se o Laudo de Vistoria anexo ao contrato primitivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão Contratual**

Fica estipulada multa contratual no valor do aluguel de 02 (dois) meses de aluguel, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA OITAVA Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.09 – Secretaria de Educação e Esportes

12.306.0067-2.036000 – Merenda Escolar (Gêneros Alimentícios e Custeio)

3.3.90.36.99.0000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (794 – Tesouro)

### **CLÁUSULA NONA Do Amparo Legal**

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X, e suas respectivas alterações, bem como Processo Administrativo n.º 139/2011 – Dispensa n.º 008/2011.

**Parágrafo Primeiro:** Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

**Parágrafo Segundo:** Este termo aditivo de contrato está amparado no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Gerais**

É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA  
Das Disposições Gerais**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 03 de dezembro de 2.012.

**NOBUYOSHI TAKAHASHI  
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS J.L. S/S LTDA.  
LEVI ISAIAS MACHADO  
PROCURADOR  
LOCADORA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
DR. JOSÉ ANTONIO FURLAN  
Prefeito Municipal  
LOCÁTARIA**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA  
RG: 26.317.301-X – SSP/SP  
CPF: 206.593.358-59